



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1658

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de parcelamento de dívida relativa a FGTS em atraso.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de dívida originária de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no valor de Cr\$34.139.968,22 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), relativa ao período de 1967 a 1989, podendo tal compromisso ser vinculado a descontos nas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - O valor acima mencionado foi atualizado com base em julho de 1991, devendo ser devidamente corrigido às épocas dos respectivos pagamentos.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, constantes de orçamentos vigentes ou créditos adicionais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de agosto de 1991

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE